

MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Instrução Normativa nº 01, de 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre a dispensa de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica do Departamento de Compras e Patrimônio do Município de Santo Ângelo/RS, em contratações públicas, de acordo com o art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados,

RESOLVE:

Art. 1º. É dispensada a elaboração de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica do Departamento de Compras e Patrimônio do Município de Santo Ângelo/RS nas contratações:

I - de baixo valor, assim consideradas aquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

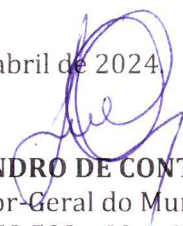
II - de baixa complexidade, o que deverá restar demonstrado no respectivo estudo técnico preliminar ou termo de referência da contratação;

III - para objetos de entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento/execução,

IV - em que utilizadas minutas de editais, contratos, convênios, estudos técnicos preliminares, termos de referências, atas de registro de preços e demais documentos previamente padronizados pela Assessoria Jurídica do Departamento de Compras e Patrimônio do Município de Santo Ângelo/RS.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo/RS, 02 de abril de 2024


LEANDRO DE CONTI
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 53.593 – Mat. 4581-0